ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 141, de 30 de Maio de 1952.

Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo para o pagamento, sem multa, dos impostos Predial e Territorial, correspondentes ao primeiro semestre do vigente exercício e até 31 de Julho o prazo para o pagamento, sem multa, da Dívida Ativa.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de Junho do corrente ano o prazo para o pagamento, sem multa, dos impostos Predial e Territorial, correspondentes ao primeiro semestre do vigente exercício.

Art. 2º - Fica prorrogado até 31 de Julho do corrente ano o prazo para o pagamento, sem multa, da Dívida Ativa Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 30 de Maio de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal